

DECRETO Nº. 185/2014

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2015, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2015.

Art. 2º - O parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - taxa de Serviços Urbanos referente o exercício de 2015, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - A planta genérica de valores para o exercício de 2015 será atualizada em 3,65%.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *dois* dias do mês de *dezembro* do ano de *dois mil e catorze*.

| |
|---|
| Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná |
| Órgão Oficial do Município de Iporã |
| Edição nº. 0638 Página 46 Ano: III |
| Data: 03/12/2014 |
| Publicado por: Antenor Xavier de Souza |
| Código Identificador: E639FE08 |


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal